



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1603 de 30 de setembro de 2009.

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$-165.000,00.”

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, em cumprimento ao disposto no inciso VI, combinado com o inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$-165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) na seguinte Unidade e Rubrica Orçamentária:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

03 01 20 601 0005 1077 Contrapartida Aquisição de Caminhões Basculantes
4.4.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$-165.000,00

T O T A L R\$-165.000,00

OBJETIVOS: Prover, complementarmente, recursos orçamentários para as despesas com a contrapartida de responsabilidade do Município na aquisição de dois caminhões basculantes a serem adquiridos em parceria com o Ministério da Agricultura através do programa PRODESA.

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito referido no Art. 1º, de acordo com o § 1º, do Art. 43, da Lei 4320/64, **redução** nas seguintes rubricas orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

02 01 04 122 0002 1002 Reequip. do Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00.0000 Equip. e Material Permanente R\$- 5.000,00

02 01 04 122 0002 2002 Manut. do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo R\$-20.000,00 – R\$-25.000,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

03 01 04 122 0002 2008 Manut. da SM da Agricultura
3.1.90.04.00.0000 Contr. por Tempo Determinado R\$- 1.000,00
3.1.91.13.00.0000 Obrigações Patronais R\$- 3.000,00
3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo R\$-10.000,00

03 01 18 542 0010 1007 Recuperação do Lixão
4.4.90.52.00.0000 Equip. e Material Permanente R\$- 2.000,00

03 01 20 601 0003 2006 Manut. do Consórcio CONINDI
3.3.71.41.00.0000 Contrib. p/Manut. do Consórcio R\$-15.000,00 – R\$-31.000,00

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07 06 08 242 0021 2061 Manutenção da APAE
3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais R\$-21.000,00

07 06 08 243 0021 2059 Manut. do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.0000 Vencim. e Vant. Fixas-P. Civil R\$- 2.000,00 – R\$-23.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - DMER

08 01 26 782 0002 2066 Manutenção do DMER
3.1.90.16.00.0000 Outras Desp.Variáveis-P.Civil R\$-20.000,00
3.3.90.36.00.0000 Outros Serv.Terceiros-P.Física R\$- 3.000,00

08 01 26 782 0011 1003 Depend. p/Parque Máquinas
4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações R\$- 5.000,00

08 01 26 782 0022 1037 Constr. Estradas/Bueiros/Pontes
4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações R\$-15.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

08 01 26 782 0022 1038 Constr. Abrigos em Paradas Ônibus
4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações R\$- 2.000,00 – R\$-45.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - DSU

08 02 15 451 0023 1039 Partic.Pavim. Ruas/Meio-fios/Pás. - DSU
4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações R\$-10.000,00

08 02 15 451 0023 1043 Desapropriações
4.4.90.61.00.0000 Aquisição de Imóveis R\$- 6.000,00

08 02 15 451 0023 1044 Constr. Muro Cemitério Municipal
4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações R\$- 1.000,00

08 02 15 451 0023 1049 Construção de Pórticos
4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações R\$- 1.000,00

08 02 16 482 0026 1045 Construção de Casas Populares
4.4.90.51.00.0000 Obas e Instalações R\$-7.000,00

08 02 17 512 0025 1063 Constr.Ampl. Redes Esgoto Pluvial
4.4.90.51.00.0000 Obras e Insalações R\$-10.000,00

08 02 17 512 0025 2073 Manut. Redes Esgoto
3.3.90.39.00.0000 Outros Serv. Terceiros-P.Jurídica ... R\$-6.000,00 – R\$-41.000,00

T o t a l **R\$-165.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Em 30 de setembro de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Projeto de Lei n.º 56/09

J U S T I F I C A T I V A

Em relação ao projeto de lei n.º. 56/09, que trata da abertura de Crédito Suplementar, esclarecemos:

1. O Município foi contemplado em 2008 com recursos federais decorrentes de duas emendas parlamentares junto ao orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do Programa PRODESA.

2. Estes recursos foram destinados a aquisição de dois caminhões com caçambas basculantes para utilização da Secretaria Municipal da Agricultura para atendimento as demandas de transporte dos produtores do Município.

3. O Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério prevê um desembolso por parte do Município – a título de contrapartida – na ordem de R\$-190.000,00.

4. O Orçamento da Secretaria da Agricultura para 2009 previu dotação com este objetivo, apenas de R\$-25.000,00, em razão da indefinição na aceitabilidade ou não do Plano de Trabalho proposto. A incerteza inviabilizava naquele momento uma previsão mais aproximada do custo dos veículos. Aprovado o Plano de Trabalho - após alterações das especificações dos veículos - o valor previsto ficou muito aquém das necessidades, insuficiente, portanto, para arcar com a contrapartida.

5. Salientamos que o orçamento para este exercício foi planejado e elaborado sob a expectativa de dificuldades financeiras para 2010, ficando seus valores muito justos e enxutos. Assim sendo, temos um orçamento pouco flexionável dentro de cada órgão. Esta dificuldade de remanejamento retrata a impossibilidade do orçamento da Secretaria da Agricultura – por si só - suportar estas despesas. Para suprir esta carência, somos obrigados a recorrer a recursos orçamentários de outros órgãos da administração.

6. Como pode ser observado através do Art. 2º desta Lei, os recursos utilizados para cobertura do crédito, são resultantes de reduções totais ou parciais de dotações destinadas a despesas correntes (manutenção) cuja tendência até o final do ano é apresentar saldo orçamentário e do corte parcial ou total de dotações destinadas a investimentos (obras e aquisição de bens) que deverão ser reprogramados para os próximos exercícios, para quando a situação assim o permitir.

7. Esta alteração orçamentária somente é possível com o aval do Legislativo, segundo o que preceitua a Constituição Federal em seu artigo 167, inciso VI, combinado ao inciso V, os quais prescrevem:

“Art. 167. São vedados:

.....
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Em razão da exigüidade do prazo de vigência destes contratos e da morosidade imprescindível do processo licitatório, rogamos pois a essa Casa, que priorize a apreciação deste Projeto de Lei, encarecendo ainda a necessidade de sua aprovação sob pena de perdermos estes recursos com o conseqüente retorno dos mesmos aos cofres da União.

Formigueiro, 30 de setembro de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal